



São Carlos, 16 de novembro de 2023.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
Referente Pregão nº 135/2023  
Processo nº 17706/2023

Fornecedor desclassificado conforme itens 11.5 A Contratada deverá apresentar, junto à documentação necessária para habilitação, a comprovação de contratação de seguro garantia, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas e 8.5.6. A Contratada deverá apresentar, junto à documentação necessária para habilitação, a comprovação de contratação de seguro garantia, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

8.5.6.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos de descumprimento do objeto do contrato e inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo **durante a execução do contrato;**
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias, para com o FGTS e demais verbas rescisórias, não adimplidas pela contratada **durante a vigência do contrato;**

Como vou apresentar garantia de contrato antecipado sem ter vencido o presente pregão, sem saber o valor Global que será contratado, sem ter uma data de início e término do respectivo contrato, as garantias se dão na assinatura e não no pregão (não tenho nenhuma garantia de ganhar o pregão).

Além disso valor total anual da proposta contém erro de cálculo estando acima do valor do arremate  
Item 6. Letra d.

- no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos, ou seja, vale o valor por extenso (novecentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)

e o fornecedor apresentou declaração de enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte, mas a Receita Bruta é incompatível para enquadramento ME/EPP conforme LC 123/06.

Item 5.8. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

Não venci o pregão utilizando do benefício de empresa de pequeno porte, mas a empresa tá enquadrada em EPP só não sou optante do simples Nacional, segue:

## CAPÍTULO II

### DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de



limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[15:46, 16/11/2023] Daniel: II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Sem mais,

-----  
DARHO TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
08.913.851/0001-37  
Robinson Marcelo Luzia – Diretor